

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 202/83, do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, que estabelece as bases a que devem obedecer o controle metroológico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 19 de Maio de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 191/83, do Ministério da Justiça, que estabelece diversas contra-ordenações e prescreve as respectivas sanções pelo exercício irregular de actividades económicas, definindo também o processo aplicável, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 16 de Maio de 1983.

De ter sido rectificada a rectificação ao Decreto-Lei n.º 156/83, de 14 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 30 de Abril de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Educação, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 6 de Abril de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 639/83, dos Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, que reestrutura o quadro de adidos militares no estrangeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 79, de 6 de Abril de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 235-D/83, dos Ministérios da Defesa Nacional, da Qualidade de Vida, das Finanças e do Plano, da Justiça, dos Assuntos Sociais e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que estabelece as condições em que os deficientes motores podem adquirir benefícios de diversas isenções fiscais, tricilos, cadeiras de rodas e automóveis ligeiros de passageiros para uso próprio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126 (2.º suplemento), de 1 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 44-A/83, do Ministério da Reforma Administrativa, que revê o regime de classificação de serviço na função pública, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, suplemento ao n.º 126, de 19 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 642/83, do Ministério dos Assuntos Sociais, que aprova o Regulamento da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 1 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 223/83, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça, que altera diversos artigos do Código das Custas Judiciais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de Maio de 1983.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 6/84

de 20 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o embaixador João Eduardo Nunes de Oliveira Pequeto do cargo de embaixador de Portugal no México.

Assinado em 22 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

### Decreto do Presidente da República n.º 7/84

de 20 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Francisco José Laço Treichler Knopfli para o cargo de embaixador de Portugal no México.

Assinado em 22 de Dezembro de 1983.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

### Decreto do Presidente da República n.º 8/84

de 20 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea a) do artigo 138.º da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Afonso Henriques da Fonseca de Azeredo Malheiro para o cargo de embaixador de Portugal em Montevidéu.

Assinado em 22 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 27 de Dezembro de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 42/84

de 20 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Educação e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, criar no quadro único do pessoal dos órgãos e serviços centrais do Ministério da Educação, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 81/83, de 10 de Fevereiro, 1 lugar de técnico superior principal, a extinguir quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1983.

Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José Augusto Seabra*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José San-Bento de Menezes*.